



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO DE JULGAMENTO EXTRAORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E CINCO DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS como adiante se segue:

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas e quinze minutos, foi aberta a vigésima segunda sessão de julgamento extraordinária e presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Exmº. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA e com a participação do Exmº. Sr. Desembargador ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA e do Exmº. Sr. Desembargador ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATÃO, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora. OBSERVAÇÕES: Ausentes a Exmª Srª Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e o Exmº. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, por motivo de viagem oficial. O Exmº. Sr. Desembargador ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATÃO, convocado, compareceu para compor o quórum regimental. O Exmº. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA declarou aberta à sessão, submetendo à Turma as Atas da 18ª Sessão de Julgamento Virtual **realizada entre os dias 17 a 20/03/2026**; a da 19ª Sessão de Julgamento Extraordinária Presencial realizada no dia 18/03/2026 e a da 20ª Sessão de Julgamento Ordinária Presencial realizada no dia 19/03/2026 que foram aprovadas sem ressalva. Ato contínuo, obedecendo à Pauta de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de Nº 44/2026 em 13/03/2026, às f. tendo sido publicada no dia 16/03/2026 na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte. Em seguida foram julgados os processos a seguir dispostos: **Ordem: 21 Processo Nº AP-0000455-57.2024.5.19.0005 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade de todos os atos processuais a partir dos esclarecimentos apresentados pelo perito contábil (Id 10812de), determinando-se o retorno dos autos à origem, a fim de que o expert apresente novos esclarecimentos, os quais deverão observar os limites do título executivo da presente ação de cumprimento e a vedação a compensações, admitidas apenas as deduções de antecipações. Por fim, deverá o juízo de primeiro grau proceder ao julgamento dos embargos à execução opostos pelo Estado de Alagoas, na forma que entender de direito. O Exmº Sr. Desembargador Relator reconsiderou seu voto proferido anteriormente. **Ordem: 26 Processo Nº RORSum-0000718-90.2025.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado Rafael Nobre da Silva - OAB: AL946, inscrito para realizar sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva - OAB/AL 2.996, inscrito para realizar sustentação oral pela recorrida/reclamada não compareceu **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro em rito sumaríssimo para reduzir o percentual arbitrado aos honorários de sucumbência devidos pela parte autora ao patamar de 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, observando-se a condição suspensiva de exigibilidade prevista no § 4º do art. 791-A da CLT. **Ordem: 17 Processo Nº AP-0000339-90.2023.5.19.0262 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** O advogado Rafael Almeida Onofre, OAB: AL 8334, inscrito para realizar sustentação oral pela agravante/executada não compareceu. Realizou sustentação oral pelo agravado/exequente, o advogado Maxilânio Fabian Cavalcante Silva - OAB/AL 13.648. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela executada USINAS REUNIDAS SERESTA S/A e, no mérito, dar-lhe provimento para declinar da competência material desta Justiça Especializada para a prática de atos de constrição patrimonial, determinando-se a remessa dos autos ao Juízo da 4ª Vara



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Cível de Maceió/AL, onde tramita a recuperação judicial da agravante, para prosseguimento da execução. **Ordem: 12 Processo Nº RORSum-0000235-13.2025.5.19.0009 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** O advogado Marco Aurélio S. S. Miranda - OAB/AL 8.759, inscrito para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela reclamada para conceder-lhe as prerrogativas da fazenda pública de forma ampla. **Ordem: 38 Processo Nº RORSum-0001739-72.2025.5.19.0003 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** O advogado Marco Aurélio S. S. Miranda - OAB/AL 8.759, inscrito para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela reclamada. **Ordem: 19 Processo Nº AP-0000428-28.2025.5.19.0009 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA** Realizou sustentação oral pelo agravante/exequente, o advogado Márcio Lima Silva - OAB/AL 22.032-A. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 20 Processo Nº AP-0000432-80.2025.5.19.0004 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Realizou sustentação oral pelo agravante/exequente, o advogado Márcio Lima Silva - OAB/AL 22.032-A. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 11 Processo Nº AP-0000226-75.2025.5.19.0001 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** O advogado Márcio Lima Silva - OAB/AL 22.032-A, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer os agravos de petição. No mérito, negar provimento ao agravo de petição do sindicato; e, dar parcial provimento ao agravo do banco executado para determinar a retificação da conta quanto aos seguintes aspectos: a) excluir as horas extras apuradas entre 01/01/2014 e 04/03/2014; b) excluir todo e qualquer dia em que não houve prestação de serviços, conforme os registros funcionais, apurando-se somente dias efetivamente trabalhados; e, c) excluir a Gratificação Mensal da base de cálculo das horas extras. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000117-84.2025.5.19.0058 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA** A advogada Jorgiana Gaspar Feitosa - OAB- AL 11506, inscrita para realizar sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a natureza remuneratória da verba de representação e determinar que o réu a implemente na folha de pagamento mensal do autor, condenando ainda o reclamado a pagar ao reclamante, observado o período imprescrito do contrato pronunciado na sentença: a) a parcela relativa à verba de representação, arbitrada em 50% da soma do valor do salário-base do autor mais a gratificação de função, com reflexos em férias + 1/3, 13º salário e FGTS, parcelas vencidas e vincendas; e, b) honorários advocatícios sucumbenciais, em favor da patrona do autor, de 10% do valor da liquidação do julgado. Atualização do crédito nos termos da fundamentação. Custas a cargo do reclamado, no montante de R\$ 1.400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 70.000,00, ora arbitrado à condenação apenas para este fim. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000235-10.2025.5.19.0010 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Jose Antonio Silva Salgueiro - OAB: AL9392. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários. **Ordem: 36 Processo Nº ROT-0001374-15.2025.5.19.0004 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** O advogado Jeimison Jose Neri de Lyra - OAB: PE02734, inscrito para realizar sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 30 Processo Nº RORSum-0000933-53.2024.5.19.0009 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Realizou sustentação oral pelo recorrido/reclamado, a advogada Flavia Eliane Silva de Lima Cavalcanti - OAB: PE55395. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento do recurso ordinário para, alterando a sentença, acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos morais, no valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

de R\$ 14.120,00. Custas processuais acrescidas no valor de R\$ 282,40. **Ordem: 23 Processo N° RORSum-0000482-97.2025.5.19.0007 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** A advogada Maria Suely dos Santos Batista - OAB: AL19138, inscrita para realizar sustentação oral pelo recorrido/reclamante não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para, reformando a sentença, excluir da condenação o pagamento em dobro das férias fracionadas. **Ordem: 35 Processo N° AP-0001310-24.2024.5.19.0009 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Realizou sustentação oral pela agravante/exequente a advogada Victória Melo - OAB: AL19251. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição quanto ao tópico relativo à alegada preclusão da impugnação da executada, por inovação recursal; conhecer do recurso nos demais aspectos e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para determinar a apuração dos reflexos da comissão por venda de produtos no repouso semanal remunerado, nos termos fixados no título executivo. **Ordem: 34 Processo N° AP-0001156-12.2024.5.19.0007 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Assegurada769** sustentação oral pelo agravante/exequente, a advogada Victória Melo - OAB: AL19251. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 09/04/2026, a partir das 9h. **Ordem: 28 Processo N° AP-0000769-57.2025.5.19.0008 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** A advogada Victória Melo - OAB: AL19251, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia e dava parcial provimento ao agravo de petição para determinar a retificação dos cálculos: a) incluir a apuração da reserva matemática nos cálculos de liquidação, conforme deferido no título executivo (Id 813ead9); b) apurar o FGTS sobre os reflexos em RSR, 13º salário e férias mais o terço constitucional; e, c) incluir os valores referentes à conversão das comissões por pontos em equivalentes monetários; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 09/04/2026, a partir das 9h. O Exmº Sr. Desembargador Antônio Catão reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 24 Processo N° ROT-0000505-58.2025.5.19.0002 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA** Realizou sustentação oral pelo Sindicato recorrente, a advogada Victória Melo - OAB: AL19251. O advogado Adriano Costa Avelino - OAB: AL4415, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada para excluir da condenação o pagamento de diferenças de comissões decorrentes das vendas parceladas, assim como afastar a obrigação de fazer consistente em efetuar o pagamento das comissões com base no valor total da venda, ainda que realizada a prazo. Negar provimento ao recurso ordinário da parte autora. **Ordem: 14 Processo N° ROT-0000276-21.2025.5.19.0060 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Victória Melo - OAB: AL19251. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 09/04/26, a partir das 9h. **Ordem: 7 Processo N° AP-0000121-74.2025.5.19.0009 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA** A advogada Victória Melo - OAB: AL19251, dispensou a realização de sustentação oral pelo sindicato/agravante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição sindical para afastar a extinção declarada em sede primeva e determinar o retorno dos autos ao juízo executório para cumprimento do julgado na ação coletiva de nº 0001135-18.2019.5.19.0005. Resta prejudicado o exame do apelo municipal de fls. 601-611. **Ordem: 22 Processo N° RORSum-0000472-94.2025.5.19.0058 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho - OAB: AL12.374, inscrito para realizar sustentação oral pelo recorrido/reclamante não compareceu.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal em rito sumaríssimo. Custas mantidas pela reclamada, porém já recolhidas. **Ordem: 8 Processo N° ROT-0000127-53.2024.5.19.0062 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, a advogada Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira - OAB: AL10780. O advogado Marcos Andre Peres de Oliveira - OAB: SE0003246, inscrito para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 31 Processo N° ROT-0000956-83.2025.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado Fábio Alves Silva - OAB: AL 7414, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da reclamada. Conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário do autor para, alterando a sentença: (I) acrescer à condenação o pagamento de diferenças de horas, com adicional de 50%, assim consideradas as que ultrapassarem a 8ª diária ou 44ª semanas, com reflexos em RSR, no FGTS (principal e acessório), nas férias simples e proporcionais acrescidas de 1/3, bem como no 13º salário integral e proporcional. Observando-se os seguintes parâmetros: a) que seja observado os horários registrados nos cartões de ponto, desconsiderando-se o tempo de intervalo intrajornada pré-assinalado; b) evolução salarial; c) dedução das verbas pagas a idêntico título; e, d) divisor de 220 horas; e (II) majorar a condenação ao pagamento de indenização compensatória por danos morais para R\$ 5.000,00. Determina-se que a correção monetária seja feita de acordo com os termos da decisão do STF, da alteração legislativa promovida no art. 406 do CC pela Lei nº 14.905/2024 e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os referidos critérios de atualização do crédito: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, *caput*, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Especificamente em relação aos danos morais, a atualização será procedida a partir do ajuizamento, observando-se os critérios constantes nos itens "b" e "c" acima. Custas processuais acrescidas para R\$ 1.600,00, calculadas sobre R\$ 80.000,00. **Ordem: 9 Processo N° AP-0000135-47.2023.5.19.0003 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva - OAB: AL 7414. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento do agravo de petição interposto. **Ordem: 39 Processo N° AP-0067200-09.2007.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado Fábio Alves Silva - OAB: AL 7414, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravado/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo ex-sócio e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 16 Processo N° ROT-0000326-06.2025.5.19.0009 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** O advogado Fábio Alves Silva - OAB: AL 7414, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário e ao recurso adesivo. **Ordem: 37 Processo N° AP-0001414-14.2016.5.19.0262 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado Vitor Montenegro Freire de Carvalho, OAB/AL 9.991, inscrito para realizar sustentação oral pelos agravantes/executados não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto. **Ordem: 10 Processo N° ROT-0000195-69.2025.5.19.0061 Relator: LAERTE NEVES**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

DE SOUZA Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Larissa Emanuelle Pereira Brito, OAB/AL nº 17.543. A advogada Bárbara Ellen Tavares Cardoso dos Santos - OAB/AL 12.057, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento do recurso ordinário obreiro. Custas dispensadas, nos termos da sentença. **Ordem: 25 Processo Nº RORSum-0000692-51.2025.5.19.0007**

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Rogerio Soares Cota - OAB: AL6574. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 32 Processo Nº ROT-0001071-26.2024.5.19.0007**

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA O advogado Luiz Felipe Quick C. de Carvalho, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários obreiro e patronal para, no mérito, dar parcial provimento ao apelo do autor para: *a)* afastar a irregularidade administrativa dos advogados do autor no caso vertente; *b)* deferir diferenças de horas extras e reflexos legais com base nos horários de trabalho descritos na inicial ao longo do período impreso, utilizando-se os cartões de ponto de fls. 224-289 na aferição da frequência do autor ao serviço, deduzindo-se os valores comprovadamente compensados ou pagos a título de horas extras a 50% e 100%, conforme os contracheques de fls. 290-349; *c)* deferir 2 horas semanais de intervalo intrajornada ao longo do período não prescrito; *d)* deferir as horas suprimidas dos intervalos interjornada com adicional de 50%, conforme apurado em liquidação de sentença com base nos horários descritos na inicial e observando-se a prescrição quinquenal pronunciada; *e)* reduzir o percentual de honorários de sucumbência devidos pelo autor aos advogados da reclamada ao patamar de 5% sobre o valor dos pleitos julgados improcedentes, observada a condição suspensiva de exigibilidade prevista no julgamento da ADI 5766; e negar provimento ao recurso ordinário patronal. Custas mantidas. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000406-14.2025.5.19.0059**

Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA A advogada Maynara Vitoria Marques de Macedo - OAB: AL22431, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, mantendo-se integralmente a sentença recorrida. **Ordem: 27 Processo Nº AP-0000736-88.2025.5.19.0001**

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA O advogado Zaneli Malta Prata Filho - OAB/AL 18.118, inscrito para realizar sustentação oral pelo agravante/embarcante não compareceu. O advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12.279, dispensou a realização de sustentação oral por terceiros interessados. O advogado Marcus Marcelo Moura da Rocha - OAB/AL 4.230, dispensou a realização de sustentação oral pelo terceiro interessado J. D. S. L.. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para determinar o retorno dos autos à origem para a reabertura da instrução processual com a intimação para o embargante apresentar réplica, após a qual deverá ser proferida nova decisão, como entender de direito. **Ordem: 33 Processo Nº ROT-0001116-08.2025.5.19.0003**

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA O advogado Eduardo Chalfin - OAB: RJ053588, inscrito para realizar sustentação oral pelo recorrida/reclamado não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 29 Processo Nº ROT-0000931-92.2024.5.19.0006**

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Jose de Castro Neto - OAB: PE29467. **Decidiu:** preliminarmente, por unanimidade, acolher o pleito do advogado do reclamante, suscitado na tribuna, de prosseguimento do presente julgamento sem restrição de acesso à sala de sessões em que pese o processo estar caracterizado como segredo de justiça. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000318-44.2025.5.19.0004**

Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA A advogada Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira - OAB: AL10780, dispensou a realização de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário do reclamante para: a) acrescer à condenação em horas extras e intervalo intrajornada também em relação aos períodos em que o reclamante laborou nas unidades de Santana do Ipanema e Shopping Pátio; b) majorar a média salarial das comissões pagas "por fora" para R\$ 4.500,00 mensais; c) majorar o valor arbitrado a título de danos morais por assédio sexual para R\$ 50.000,00; d) condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais pelo assédio moral em R\$ 5.000,00; e, e) condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais pela ausência de gozo de férias, fixando o valor em R\$ 5.000,00. Tudo nos termos da fundamentação supra. Nego provimento aos demais recursos. Custas processuais a cargo das empresas rés solidariamente condenadas, no importe de R\$ 1.540,00, calculadas sobre o novo valor provisoriamente arbitrado à condenação (R\$ 77.000,00). **Ordem: 1 Processo: 0000591-66.2024.5.19.0001 - AIAP Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador. **Ordem: 2 Processo: 0000853-52.2020.5.19.0002 - AP Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 3 Processo: 0000939-47.2025.5.19.0002 - ROT Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para, reformando a sentença: **1)** afastar a prescrição total pronunciada na origem e, por conseguinte, aplicar a prescrição quinquenal, declarando prescritas as parcelas cuja exigibilidade seja anterior a 28/07/2020; **2)** julgar procedente a reclamação trabalhista e condenar a reclamada a implementar as progressões salariais por antiguidade de forma alternada e bianual com as progressões por mérito, desde abril/2010, respeitada a prescrição quinquenal (a partir de 28/07/2020) e a pagar as diferenças salariais decorrentes, em parcelas vencidas (observada a prescrição) e vincendas, com os devidos reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salários, FGTS, anuênios/triênios/quinquênios, VPNI, periculosidade, horas extras e INSS, conforme se apurar em liquidação de sentença, observadas as rubricas constantes na ficha financeira, aplicando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos pelo TST conforme Lei nº 14.905/2024, devendo a atualização do débito observar a seguinte metodologia: **a)** na fase pré-judicial, incidirá o índice IPCA-E para fins de correção monetária, acrescido de juros de mora nos moldes do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991; **b)** a partir do ajuizamento da demanda e até 29/08/2024, aplica-se a taxa SELIC como índice único de atualização e juros, observando-se eventuais valores já quitados, em consonância com a modulação fixada pelo Supremo Tribunal Federal, vedada a compensação ou dedução de diferenças decorrentes da adoção de critérios anteriormente utilizados; **c)** a partir de 30/08/2024, a correção monetária passará a observar o índice IPCA, conforme previsão do art. 389, parágrafo único, do Código Civil, ao passo que os juros de mora corresponderão à diferença entre a taxa SELIC e o IPCA, nos termos do art. 406, § 1º, do mesmo diploma legal, admitindo-se, inclusive, a hipótese de taxa nula, quando o resultado da operação for igual ou inferior a zero, conforme dispõe o § 3º do referido dispositivo; **3)** inverter o ônus da sucumbência em desfavor da empresa, fixando os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação do julgado em favor dos advogados do reclamante; e **4)** determinar que a presente condenação seja satisfeita mediante o regime de precatórios, conforme disposto no art. 100, da Constituição Federal. Custas processuais invertidas, pela reclamada, dispensadas em razão da equiparação da empresa ré à Fazenda Pública. **Ordem: 4 Processo: 0001361-16.2025.5.19.0004 - RORSum Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela litisconsorte e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas, mas já recolhidas. **Ordem: 5 Número do Processo: 0001472-48.2012.5.19.0006 - AP Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição interposto para afastar a pronúncia da prescrição



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

intercorrente, devendo os autos retornar à Vara de origem para prosseguimento da execução. **Ordem: 40 Processo Nº0000098-31.2025.5.19.0009 – ED Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Ordem: 41 Processo Nº0000269-23.2025.5.19.0062 – ED Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamante e, no mérito, os rejeitar, ante a ausência de vícios a serem sanados no acórdão embargado. **Ordem: 42 Processo Nº0000346-38.2025.5.19.0060 – ED Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 43 Processo Nº0000367-51.2024.5.19.0059 – ED Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 44 Processo Nº 0000375-68.2025.5.19.0002 - ED Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 45 Processo Nº 0000433-65.2025.5.19.0004 - ED Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 46 Processo Nº0000438-81.2025.5.19.0006 – ED Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 47 Processo Nº0000440-57.2025.5.19.0004 – ED Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 48 Processo Nº0000451-86.2025.5.19.0004 – ED Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 49 Processo Nº0000619-93.2025.5.19.0261 – ED Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 50 Processo Nº0000769-62.2022.5.19.0008 – ED Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, com efeito infringente, para reformar o acórdão embargado (ID caf95fc) no tópico do vale-transporte, excluindo da condenação a obrigação de pagar indenização substitutiva do vale-transporte, mantendo-se os demais termos do julgado. Custas processuais mantidas. **Ordem: 51 Processo Nº0000901-45.2024.5.19.0010 – ED Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos declaratórios para, sanando a omissão e contradição apontada, determinar a modificação da fundamentação e da conclusão do acórdão embargado (ID d22292d), conforme fundamentação *supra*. **Ordem: 53 Processo Nº0000930-73.2025.5.19.0006 – ED Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 53 Processo Nº0000961-87.2025.5.19.0008 – ED Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão e contradição apontada, determinar a modificação da fundamentação e da conclusão do acórdão embargado (ID a71279d), conforme fundamentação *supra*. **Ordem: 54 Processo Nº0001036-35.2025.5.19.0006 – ED Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, os rejeitar, ante a ausência de vícios a serem sanados no acórdão embargado. **Ordem: 55 Processo Nº 0001183-10.2024.5.19.0002 - ED Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** conhecer e acolher os embargos de declaração para sanar erro de fato e, conferindo-lhes efeito modificativo, reformar o acórdão embargado a fim de conhecer do agravo de petição interposto e julgá-lo procedente, em parte, para determinar a retificação dos cálculos para: a) incluir os reflexos das comissões no 13º salário do ano de 2021, de forma proporcional ao período apurado, bem como os reflexos nas férias, inclusive quanto ao abono pecuniário, relativamente aos últimos períodos aquisitivos compreendidos no interregno fixado para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**



a liquidação, em estrita observância à coisa julgada; e, b) determinar que as comissões sobre o 13º salário sejam apurados com base na média duodecimal das comissões percebidas ao longo de cada período aquisitivo, em estrita consonância com a Súmula nº 45 do Tribunal Superior do Trabalho e com os limites da coisa julgada. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às onze horas e trinta e oito minutos, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD Nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, ser á assinada por mim, Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.

Ata disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 4450/2026, em 13.04.2026 e publicada no dia 14.04.2026.